

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA CONSELHEIRA TUTELAR V.F.S.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 1.432, de 24 de maio de 1993, pela Lei Complementar Municipal nº. 51, de 07 de dezembro de 2012 e com base no seu Regimento Interno, aprovado através de Decreto Municipal nº 212/98, no uso de suas competências, e

**CONSIDERANDO** o teor da decisão proferida nos autos da Sindicância nº 01/2020 instaurada pela Resolução nº 002, de 25 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a plenária extraordinária do CMDCA realizada no dia 05 de fevereiro de 2021, Ata nº 001/2020, por decisão unânime do CMDCA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade da Conselheira Tutelar V. F. S. em decorrência de denúncia realizada ao Ministério Público sob a MANIFESTAÇÃO Nº 20.28.1308.0016167/2020-68, encaminhada ao CMDCA através do ofício nº 0434/2020/01PJ/GAS de SC, bem como a denúncia realizada pelo Conselho Tutelar em reunião ordinária deste conselho no dia 10 de novembro de 2020 Ata nº 012/2020, todas delineadas nos autos da Sindicância nº 01/2020, cujos autos integrarão o processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º** - O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Processante Disciplinar, composta pelo representante da Procuradoria Geral do Município Daniel Knop, pela Conselheira não governamental do CMDCA Maria

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GASPAR/SC**

Aparecida Ciufa e pelo Conselheiro Tutelar André Luís da Conceição, sob a presidência do primeiro.

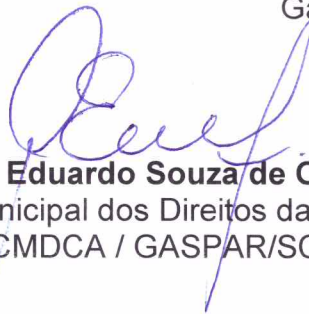
**Art. 3º** Considerando informações constantes nos autos da Sindicância nº 01/2020 e com base na decisão proferida como medida cautelar, com fulcro no artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº. 51, de 07 de dezembro de 2012, fica a conselheira V.F.S. afastada cautelarmente, pelo prazo de 60 (sessenta dias), sem prejuízo da remuneração.

**Art. 4º** - Caso comprovada a ocorrência dos fatos denunciados, estará a Conselheira Tutelar sujeita à penalização com fundamento no Art. 66, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 51, de 07 de dezembro de 2012.

**Art. 5º** - O prazo pra conclusão do processo disciplinar não excederá trinta dias, contados da data de publicação desta Resolução, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, por decisão do CMDCA.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 08 de fevereiro de 2021.



**Carlos Eduardo Souza de Oliveira**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
CMDCA / GASPAR/SC